LEI Nº 574

DE 24 DE DEZEMBRO DE 2005.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROCEDER COM A DOAÇÃO DE IMÓVEL A ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO DE PEDRINHAS DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO MÁRCIO RAGNI DE CASTRO LEITE, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 141 da Lei Orgânica FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sua Sessão Extraordinária, realizada em 22 de dezembro 2005, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar a Associação Sociedade Amigos do Bairro de Pedrinhas, deste Município, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas o imóvel urbano, localizado no Bairro de Pedrinhas e que assim se descreve:

MEMORIAL DESCRITIVO
Local: Vila de Pedrinhas – Ilha Comprida – SP
Proprietário: Prefeitura Municipal de Ilha Comprida
Área: 1.973,91 m^2
Quadra: 021 – lote: 035
Descrição de Divisas
A descrição de divisas tem início no ponto 01, localizado na interseção de divisas da área, objeto desta descrição, com a propriedade de Clóvis Bruno Carnielli, no alinhamento da Avenida da Praia; deste ponto segue com distância de 41,50m até encontrar o Ponto 02, confrontando do Ponto 01 ao Ponto 02 com a Avenida da Praia; No Ponto 02 deflete a direita e segue com distância de 49,80m até encontrar o ponte 03, confrontando do Ponto 02 ao Ponto 03 com propriedade da SABP (Sociedade Amigos do Bairro de Pedrinhas); No Ponto 03 deflete a direita e segue com distância de 38,10m até encontrar o Ponto 04, fazendo confrontação do Ponto 03 ao Ponto 04 com propriedade dos senhores Douglas Leite Ferraz, Alcir Lisboa Ramos, Franklin Barbosa Pontes; No Ponto 04 deflete a direita e segue com distância de 50,00m, até encontrar o Ponto 01 inicial e final desta descrição com propriedade de Clóvis Bruno Carnielli; encerrando a área de 1.973,91 metros quadrados.

Art.2°- O imóvel, objeto da presente doação tem o fim específico de servir a implantação da Sede da Associação Sociedade Amigos do Bairro de Pedrinhas.

Parágrafo Único-Em sendo dada destinação diversa da prevista na presente Lei, o imóvel retornará ao domínio do Município de Ilha Comprida.

Art.3º- A Prefeitura Municipal de Ilha Comprida fornecerá a Associação Sociedade Amigos do Bairro de Pedrinhas, toda documentação necessária a efetivação da presente doação.

Art.4°- Do documento de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art.5°- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.6°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

Antonio Márcio de Castro Leite
Prefeito Municipal